

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, inscrito no CNPJ nº 14.674.303/0001-02, com sede à 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcus Vinicius de Barros Presidio** e o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA , com sede à 4^a Avenida, nº 495, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente **Francisco de Souza Andrade Netto**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do ajuste original **por mais 02 (anos) anos**, do Acordo de Cooperação Técnica Operacional celebrado entre as partes, que tem por objeto “**a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais**”, conforme cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2024.

2.2 Fica incluída a redação da cláusula Décima Segunda, conforme abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



12.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

12.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos eventualmente praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 01/09/2024 e a data de efetiva celebração do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, assinado e data eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.08.26 17:57:06 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Marcus Vinicius de
Barros Presídio

Assinado de forma digital por
Marcus Vinicius de Barros Presídio
Dados: 2024.08.15 17:39:30 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA

Marcus Vinicius de Barros Presidio

Presidente

FRANCISCO DE SOUZA
ANDRADE NETTO:06323650568

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE SOUZA ANDRADE NETTO [REDACTED]
Dados: 2024.08.19 14:15:42 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MUNICÍPIO TCM/BA

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

cença Prêmio fracionada. 3.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LOLITA MACÊDO LESSA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14455.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

LOLITA MACÊDO LESSA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 14456.3/2024. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 3.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41863.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do Encontro Nacional da Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Inclusão e Participação Sociais, Combate à Fome e à Pobreza no período de 26/8/2024 a 26/8/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Grace de Menezes Campelo Apolonis - Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SARA GAMA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 41876.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 2/9/2024 a 2/9/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz - Salvador - 01ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 3º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial - SIGA nº 41866.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/8/2024 a 30/8/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Viviane Chiacchio Pereira Carneiro - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0025850/2024-49. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Leandro Silva de Santana Imrota. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da "campanha Paternidade responsável". Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado a Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO. Processo: 19.09.02328.0016015/2024-61. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia CNPJ nº 14.674.303/0001-02, e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Objeto do convênio: a integração do processo de troca de informações entre as partes, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico, e do acesso a sistemas informacionais. Objeto do Aditivo: prorrogar prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355047	MARIA PAULA SI-MOES SILVA	19.09.02324.0025810/2024-53	113, III, b	8	17/08/2024	24/08/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de agosto de 2024.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELO INSS

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DE- FERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
351858	19.09.45323.0009117/2024-45	145	30	30/08/2024	28/09/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 27 de agosto de 2024.